

Contabilidade de Instituições de Pagamento

Índice

1 – Instituição de pagamento - Conceito	3
2 – Serviços prestados por Instituição de Pagamento	3
3 – Tipos de Instituição de Pagamento	5
4 – COSIF	6
5 – Tratamento contábil	6
5.1 – Conta de pagamento pré-paga	7
5.2 – Conta de pagamento pós-paga	10
6 – Considerações finais	12
7 – Referências bibliográficas	13

Contabilidade de Instituições de Pagamento

1 – Instituição de pagamento - Conceito

Instituição de pagamento, também conhecida como IP, é a pessoa jurídica que viabiliza serviços de compra e venda e de movimentação de recursos, no âmbito de um arranjo de pagamento, sem a possibilidade de conceder empréstimos e financiamentos a seus clientes.

As instituições de pagamento possibilitam ao cidadão realizar pagamentos independentemente de relacionamentos com bancos e outras instituições financeiras. Movimentando o recurso financeiro com um cartão pré-pago ou de um telefone celular, por exemplo, é possível portar valores, receber e enviar dinheiro para bancos e outras instituições de pagamento, bem como realizar transações sem estar com moeda em espécie.

Instituições de pagamento não são instituições financeiras, por essa razão não podem realizar atividades como empréstimos e financiamentos. Ainda assim, estão sujeitas à supervisão do Banco Central. Devem constituir-se como sociedade empresária limitada ou anônima.

A Lei 12.865, de 2013, proíbe que instituições de pagamento realizem atividades privativas de instituições financeiras, como a concessão de crédito e a gestão de uma conta corrente bancária: *“É vedada às instituições de pagamento a realização de atividades privativas de instituições financeiras”*. Artigo 6º § 2º.

Como nem todas as Instituições de pagamento estão sujeitas à supervisão do Banco Central, somente àquelas que são autorizadas a funcionar por aquele órgão, devem seguir seus normativos, inclusive utilizar o plano de contas – COSIF para registro de eventos contábeis.

Importante considerar que as contas de pagamento podem ser ofertadas aos clientes por instituições de pagamento ou por instituições financeiras. A instituição de pagamento é uma instituição não financeira, que atua na prestação de serviços de pagamento relacionados na Lei 12.865, de 2013, mas que não pode prestar serviços de intermediação financeira, como empréstimos e financiamentos.

2 – Serviços prestados por Instituição de Pagamento

- aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- gerir de conta de pagamento;
- executar ou facilitar instrução de pagamento;
- emitir e credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;

- executar remessa de fundos
- converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e
- credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica.

Os serviços disponíveis aos clientes das Instituições de Pagamento estão, cada vez mais, próximo do serviços de um cliente de conta corrente bancária (depósito à vista), oferecidos por Instituições Financeiras. A seguir algumas diferenças entre as contas de ambas as instituições:

SERVIÇOS	CONTA BANCÁRIA	CONTA DE PAGAMENTO
Atendimento em agência	X	
Realização de empréstimos e financiamentos	X	
Cheque	X	
Cartão	X	X
Transações online	X	X
Transferências via TED ou DOC	X	X
Fundo Garantidor de Crédito	X	
Constitui patrimônio separado (garantia legal)		X

Fonte: Banco Central do Brasil

Os recursos das contas correntes bancárias mantidas em instituições financeiras bancárias podem ser utilizados pela instituição em operações de crédito (empréstimos e financiamentos) ou aplicações financeiras. Por essa razão, os recursos dessas contas são cobertos pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC), que garante até R\$ 250 mil dos depósitos e investimentos de um cliente por banco ou conglomerado.

Os recursos das contas de pagamento não podem ser utilizados para operações de crédito. Por essa razão, constituem-se patrimônio separado da instituição e o recurso deve ser disponibilizado ao Banco Central ou aplicados em títulos públicos federais:

As instituições emissoras de moeda eletrônica devem manter recursos líquidos correspondentes aos saldos de moedas eletrônicas mantidas em contas de pagamento, acrescido dos saldos de moedas eletrônicas em trânsito entre contas de pagamento na mesma instituição de pagamento. (Redação dada pela Circular nº 3.705, de 24/4/2014.)

§ 1º Até o encerramento do horário estabelecido para o funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Banco Central do Brasil, os recursos apurados na forma do caput devem ser alocados exclusivamente em: I - espécie, mediante transferência a crédito em conta específica no Banco Central do Brasil; ou

II - títulos públicos federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), inclusive por meio das operações compromissadas de que trata a Resolução nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006, custodiados em conta específica naquele sistema.

Artigo 12º Circular nº 3.681 de 04 de novembro de 2013

Os recursos mantidos em contas de pagamento não compõem o ativo da instituição de pagamento para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial. Além disso, esses recursos não respondem diretamente por nenhuma obrigação da instituição de pagamento, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da IP.

A movimentação da conta de pagamento pré-paga é semelhante à movimentação das contas correntes bancárias, já que ambas permitem depósito de recursos, pagamento de contas, saques, transferências entre contas e entre bancos, e aplicações financeiras. A exceção é que as contas correntes bancárias podem ser movimentáveis por cheques.

3 – Tipos de Instituição de Pagamento

Tipos de instituição de pagamento		
<i>Emissor de moeda eletrônica</i>	Gerencia conta de pagamento do tipo pré-paga, na qual os recursos devem ser depositados previamente.	Exemplo: emissores dos cartões de vale-refeição e cartões pré-pagos em moeda nacional.
<i>Emissor de instrumento de pagamento pós-pago</i>	Gerencia conta de pagamento do tipo pós-paga, na qual os recursos são depositados para pagamento de débitos já assumidos.	Exemplo: instituições não financeiras emissoras de cartão de crédito (o cartão de crédito é o instrumento de pagamento).
<i>Credenciador</i>	Não gerencia conta de pagamento, mas habilita estabelecimentos comerciais para a aceitação de instrumento de pagamento.	Exemplo: instituições que assinam contrato com o estabelecimento comercial para aceitação de cartão de pagamento.

Uma mesma instituição de pagamento pode atuar em mais de uma modalidade.

Fonte: Banco Central

4 – COSIF

O COSIF é Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional e apresenta os critérios e procedimentos contábeis a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, bem como a estrutura de contas e modelos de documentos previstos.

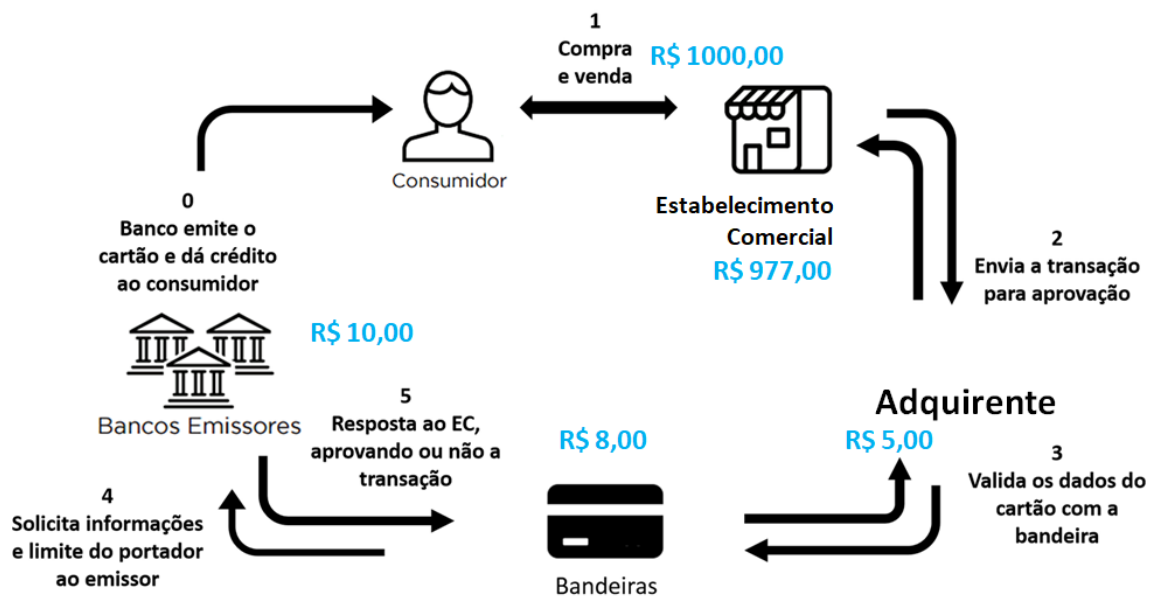
Geralmente, o número da conta contábil determinada pelo Banco Central também é chamado de COSIF, por exemplo, uma determinada conta do Ativo de uma instituição de pagamento, que é autorizada a funcionar pelo Banco Central terá uma identificação com uma numeração de acordo com o disposto no plano de contábil, como exemplo a conta “Caixa”.

1.1.1.10.00-6 é a identificação para conta “Caixa”.

Cada uma das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central tem contas específicas para sua utilização, a exemplo das instituições de pagamento.

5 – Tratamento contábil

Considerando uma transação de uma compra de um produto em um estabelecimento comercial ou de um serviço, como um restaurante, será demonstrado a seguir o tratamento contábil em uma Instituição de pagamento – emissor, da operação em uma conta de pagamento pré-paga e pós-paga:



5.1 – Conta de pagamento pré-paga

A conta de pagamento é pré-paga, quando as transações de pagamento são realizadas com base em valores previamente aportados pelo cliente, a exemplo de transações via cartão, telefone, internet, etc.

Supondo que houve um aporte de R\$ 10.000,00, a IP realizaria o seguinte registro:

Débito: Banco

Crédito: Conta de Pagamento Pré-paga

Abaixo, uma simulação de como ficaria o Balanço Patrimonial

Banco R\$ 10.000,00	Conta de pagamento pré-paga R\$ 10.000,00
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Para as IPs que são autorizadas a funcionar pelo Banco Central, é necessário reclassificar o valor de bancos para uma conta em que o recurso ficará à disposição do regulador ou para a conta de títulos públicos federais:

Débito: Conta específica do Banco Central ou títulos públicos federais

Crédito: Banco

Abaixo, uma simulação de como ficaria o Balanço Patrimonial

Banco	Conta de pagamento pré-paga
TVM R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Simulando uma transação de compra, o emissor diminui o saldo da conta de pagamento pré-paga pelo total da transação, gera um passivo a liquidar ao estabelecimento, por meio da Credenciadora/Adquirente, em um prazo acordado, líquido da sua receita. Para fins de simplificação, não detalharemos custos que o emissor tem para com a bandeira.

Débito: Conta de pagamento pré-paga

Crédito: Valores a pagar à Credenciadora

Crédito: Receita

Abaixo, uma simulação de como ficaria o Balanço Patrimonial

Banco	Conta de pagamento pré-paga R\$ 9.000,00
TVM R\$ 10.000,00	Passivo a favor do Adquirente/Credenciadora/Bandeira R\$ 990,00
	Receita R\$ 10,00
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Na data acordada, o emissor realiza a liquidação, resgatando o recurso da aplicação em títulos públicos ou da conta à disposição do Banco Central:

Débito: Banco

Crédito: Conta específica do Banco Central ou títulos públicos federais

Débito: Valores a pagar à Credenciadora

Crédito: Banco

Abaixo, uma simulação de como ficaria o Balanço Patrimonial

Banco R\$ 10,00	Conta de pagamento pré-paga R\$ 9.000,00
TVM R\$ 9.000,00	Passivo a favor do Adquirente/Credenciadora/Bandeira
	Receita R\$ 10,00
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Importante considerar que o título público federal gera receitas financeiras para a instituição, além disso, há a atualização a valor de mercado, que positivo gera uma receita e negativo gera uma despesa:

Para o rendimento da aplicação:

Débito: títulos públicos federais

Crédito: receita financeira

Para a marcação a mercado positiva:

Débito: títulos públicos federais

Crédito: receita pelo valor de mercado

Para a marcação a mercado negativa:

Débito: despesa pelo valor de mercado

Crédito: títulos públicos federais

Abaixo, uma simulação de como ficaria o Balanço Patrimonial, considerando apenas a renda da aplicação:

Banco R\$ 10,00 TVM R\$ 9.001,00	Conta de pagamento pré-paga R\$ 9.000,00 Passivo a favor do Adquirente/Credenciadora/Bandeira
	Receita R\$ 11,00 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5.2 – Conta de pagamento pós-paga

A conta de pagamento é pós-paga, quando destinada a transações de pagamento que independem do aporte prévio de recursos, a exemplo dos cartões de crédito.

Considere uma transação de compra em um estabelecimento ou aquisição de serviços em instituição de pagamento que possui informações no seu Balanço Patrimonial. Por se tratar de uma conta de pagamento pós-paga, o cliente gera uma obrigação de pagar à instituição de pagamento pelo total da transação. A instituição de pagamento, por sua vez, registra o valor a pagar à Credenciadora/Adquirente pelo valor líquido de sua receita:

Débito: Valores a receber (do cliente da conta de pagamento pós-paga)

Crédito: Valores a pagar à Credenciadora (também chamada de adquirente)

Crédito: Receita

Bancos R\$ 100.000,00 Valores a receber R\$ 5.000,00	Passivo a favor do Adquirente R\$ 4.990,00
	Capital R\$ 100.000,00 Receita R\$ 10,00 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Considerando o risco da inadimplência do cliente da conta de pagamento, a IP poderá registrar uma Perda Esperada por Crédito de Liquidação Duvidosa - PECLD, de acordo com a avaliação da probabilidade de perda:

Débito: Despesa de PECLD

Crédito: PECLD

<p>Bancos R\$ 100.000,00</p> <p>Valores a receber R\$ 5.000,00</p> <p>PECLD (R\$ 500,00)</p>	<p>Passivo a favor do Adquirente R\$ 4.990,00</p> <hr/> <p>Capital R\$ 100.000,00</p> <p>Receita R\$ 10,00</p> <p>Despesa (R\$ 500,00)</p> <p>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</p>
---	--

Na data acordada, a IP realizará a liquidação perante a Credenciadora, independentemente se houve a quitação por parte do titular da conta de pagamento:

Débito: Valores a pagar à Credenciadora (também chamada de adquirente)

Crédito: Banco

<p>Bancos R\$ 95.010,00</p> <p>Valores a receber R\$ 5.000,00</p> <p>PECLD (R\$ 500,00)</p>	<p>Passivo a favor do Adquirente</p> <hr/> <p>Capital R\$ 100.000,00</p> <p>Receita R\$ 10,00</p> <p>Despesa (R\$ 500,00)</p> <p>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</p>
--	--

Considerando que o titular da conta de pagamento realizou o pagamento da fatura, a IP realiza a baixa do valor a receber e da PECLD:

Débito: Bancos

Crédito: Valores a receber

Débito: PECLD

Crédito: Despesa de PECLD

Na situação em que o titular da conta de pagamento não realiza o pagamento da fatura, a IP poderá considerar prejuízo total do valor a receber, atualizando o valor da conta de PECLD pelo valor de 100% da conta de valores a receber. Como se trata de um direito, a IP poderá negociar com uma empresa de cobrança, vendendo o direito do recebimento. Na maioria das vezes, o valor da venda é abaixo do valor integral do direito e, por essa razão, a Instituição de Pagamento registra uma perda:

Débito: Banco (pelo valor da venda da carteira)

Crédito: Valores a receber (pelo valor da venda da carteira)

Débito: Prejuízo na venda de carteira

Crédito: Valores a receber (pela diferença valor da venda da carteira)

6 – Considerações finais

A conta de pagamento não se confunde com conta corrente bancária. Porém, nada impede que uma pessoa seja titular de uma conta corrente e de uma conta de pagamento em mesmo banco ou tenha apenas a conta de pagamento.

As instituições de pagamento podem ou não ser autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Independentemente disso, as instituições devem seguir as práticas geralmente aceitas de Contabilidade no Brasil.

Importante considerar que o plano contábil da instituição, mesmo que não seja o COSIF, esteja abrangendo contas específicas para tratar, principalmente, os recursos decorrentes da conta de pagamento pré-paga, por serem considerados patrimônio separado da instituição.

7– Referências bibliográficas

- Banco Central do Brasil (site da instituição)

- Lei 12.865 de 09 de outubro de 2013